



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 1665 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

### **INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E A ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito deste município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Parágrafo Único** – Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-E o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

**Art. 2º** – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NF-E em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma para inicialização do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro** – No prazo máximo de um ano a contar da publicação da regulamentação tratada no *caput* estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito deste município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Parágrafo Segundo** – Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NF-E, nos termos de eventual regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

**Art. 3º** - Fica instituído o Livro Eletrônico de declaração mensal para lançamentos das bases tributáveis dos serviços prestados e tomados, com fim de apuração do ISSQN mensal do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se Livro Eletrônico o meio informatizado e disponibilizado ao público pelo Município para escrituração fiscal e declaração mensal do ISSQN decorrente de serviços prestados e tomados, e que sejam de interesse tributário e fiscalizatório do Município.

**Parágrafo Segundo** – as obrigações derivadas desta lei poderão se estender a terceiros, ainda que não ostente a condição de tomador ou prestador de serviços, substituto tributário ou responsável pelo recolhimento de tributo.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto no prazo de trinta dias, as normas relativas ao uso do Livro Eletrônico, com todos os aspectos a ele pertinentes.

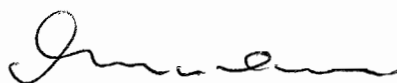
**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções elencadas nesta lei, o prestador ou tomador de serviços, ainda que imune ou isento, o substituto, responsável ou terceiro a que o regulamento imponha obrigações, ficará obrigado ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no Decreto regulamentador e na legislação tributária em vigor, sob pena de incidir nas sanções previstas na legislação vigente, notadamente quando:

- I - deixar de remeter ao Departamento de Finanças do Município o Livro Eletrônico no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;
- II - Escriturar o Livro Eletrônico com omissões ou dados inverídicos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 2012.

  
OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro civil e anexos local.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura